

## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A I.S.CAR INDÚSTRIA E SERVIÇOS DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL, S.A.

### 1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de campanhas e descontos na aquisição de viaturas novas e usadas disponibilizadas pela I.S.CAR – Indústria e Serviços do Comércio Automóvel, S.A.

### 2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **I.S.CAR – Indústria e Serviços do Comércio Automóvel, S.A.**, pessoa colectiva nº 500 967 369, com sede na Quinta das Areias Lote 39, Castanheira do Ribatejo, como segundo outorgante, adiante designada por “ I.S.CAR “, representada pela Administração da empresa na pessoa do Sr. Campos de Almeida, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.ª, o acesso em condições preferenciais na aquisição de viaturas novas das marcas OPEL, IZUZU e CHEVROLET e usadas de todas as marcas, comercializadas pela “ I.S.CAR “;
2. As condições preferenciais referidas no número anterior, encontram-se especificadas no anexo ao presente protocolo, que constitui parte integrante do mesmo;
3. Este protocolo apesar de ser com uma empresa regional, tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a “ I.S.CAR “ para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “ I.S.CAR “ a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela “ I.S.CAR “ nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização, do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Procedimentos/Obrigações da I.S.CAR**

1. As condições preferenciais indicadas, nomeadamente os descontos na aquisição de viaturas, mencionadas no anexo, são constantes e permanentes até existir algo que indique o contrário;
2. Dentro das condições preferenciais, constam as “ Campanhas “, que são por norma atualizadas trimestralmente, contendo indicação das datas que estão em vigor;
3. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas nos números anteriores deverão ser comunicadas pela “ I.S.CAR “ ao Exército Português previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
4. Assiste à “ I.S.CAR “, o direito de apreciar e decidir casuisticamente as condições que lhe sejam propostas pelos beneficiários, no âmbito do presente protocolo, designadamente operações de pagamentos, aquisições de viaturas, reservas das mesmas, de acordo com os critérios normalmente utilizados.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, os militarizados e os civis do Exército Português;
2. Beneficiarão ainda das condições especiais estabelecidas, o cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A “ I.S.CAR “ poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Encargos financeiros**

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas, ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a “ I.S.CAR “ designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo à “ I.S.CAR “ o relacionamento directo com estes.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Aditamentos**

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Resolução e denúncia**

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.<sup>a</sup> deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela “ I.S.CAR “ à generalidade dos seus clientes;

2. A denúncia ou resolução do protocolo, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

### **Cláusula 9.ª**

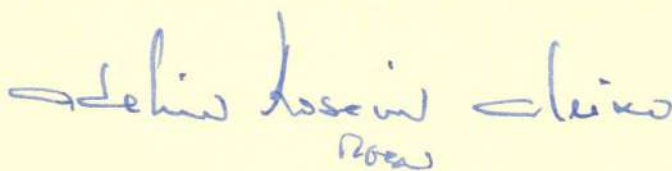
#### **Prazo de vigência**

Este protocolo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, é válido por um ano a partir da data da sua entrada em vigor e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos vinte e nove dias do mês de Abril de 2009:

Pelo 1.º Outorgante:



Adelin Rosário Almeida  
Lisboa

Pelo 2.º Outorgante:



J. Manuel Almeida

DESCONTOS PROPOSTOS PELA I.S.CAR PARA ACORDO COM O EXÉRCITO NA AQUISIÇÃO POR MILITARES DE VIATURAS NOVAS EM 2013		
DESCONTOS A SER PRATICADO AOS PARTICULARES		
MARCA E MODELO OPEL	DESCONTO SOBRE P.BASE + OPÇÕES	DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO
<b>PASSAGEIROS</b>		
AGILA	10% + CAMPANHAS	750 + iva
ADAM	7% + CAMPANHAS	750 + iva
CORSA	9% + CAMPANHAS	750 + iva
MERIVA	9% + CAMPANHAS	750 + iva
MOKKA	7% + CAMPANHAS	750 + iva
ASTRA	10% + CAMPANHAS	750 + iva
ZAFIRA	10% + CAMPANHAS	750 + iva
INSÍGNIA	10% + CAMPANHAS	750 + iva
<b>COMERCIAIS</b>		
CORSA VAN	10% + CAMPANHAS	750 + iva
COMBO	10% + CAMPANHAS	750 + iva
ASTRA VAN	10% + CAMPANHAS	750 + iva
VÍVARO	10% + CAMPANHAS	750 + iva
MOVANO	10% + CAMPANHAS	750 + iva
MARCA E MODELO CHEVROLET	DESCONTO SOBRE P.BASE + OPÇÕES	DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO
SPARK	10% + CAMPANHAS	750 + iva
AVEO	10% + CAMPANHAS	750 + iva
CRUZE	10% + CAMPANHAS	750 + iva
CAPTIVA	10% + CAMPANHAS	750 + iva

**NOTA IMPORTANTE:**

OS APOIOS AOS DESCONTOS (CAMPANHAS) PARA PARTICULARES DADOS PELO IMPORTADOR SÃO ALTERADOS NUMA BASE MENSAL, BIMESTRAL OU TRIMESTRAL PELO IMPORTADOR PELO QUE SERÁ SEMPRE NECESSÁRIO A CONSULTA PRÉVIA DOS PREÇOS À I.S.CAR.

30.05.2013

José Costa